LEI Nº 807.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Autoriza o Executivo a parcelar em 05 (cinco) meses o resíduo do repasse do saldo devedor da indenização decorrente da anulação judicial da Resolução 42, de 22/11/88, objeto da Lei nº 395, de 09/04/97 e da Lei nº 473, de 26/11/98."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- O saldo devedor do resíduo do repasse a ser efetuado à Câmara Municipal para pagamento de indenizações devidas a Vereadores, decorrentes da Anulação Judicial da Resolução nº 42, de 22 de novembro de 1988, objeto da Lei Municipal nº 395, de 09/04/97 e da Lei nº 473, de 26/11/98, será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20 de janeiro de 2003, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes até a liquidação, corrigidas a partir de 01/01/2001, pela Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI, criada pela Lei nº 582, de 13/12/2000, que substituiu a UFIR.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração